

**Processo n.:** @REC 19/00594274

**Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 165/2019, exarado no Processo n. @REP-17/00123871

**Interessada:** Sabrina dos Santos Soares

**Procurador constituído:** Giovan Nardelli

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 422/2019

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 165/2019, exarado na Sessão Ordinária de 29/04/2019, nos autos n. @REC-17/00123871, para:

1.1. cancelar a multa aplicada no item 2 do Acórdão n. 165/2019, imposta à Sra. Sabrina dos Santos Soares, em razão do reconhecimento de matéria de ordem pública, referente à sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do Processo n. @REC-17/00123871.

2. Dar ciência deste Acórdão à Sra. Sabrina dos Santos Soares e ao seu procurador constituído.

**Ata n.:** 53/2019

**Data da sessão n.:** 12/08/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC